

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DE SÃO PAULO
(IFORSESP)

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS

ARTIGO 1º - O INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP) é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, representativa do conjunto das classes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo, assim considerados os órgãos integrantes do rol previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, privando de caráter filantrópico, educativo e de assistência social, com Sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo e personalidade distinta de seus membros e tem como filiados servidores públicos civis e militares, ativos, inativos ou reformados, pensionistas da administração direta e autárquica, e simpatizantes pessoas físicas e jurídicas na forma estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP), tem sua estrutura e organização afinados com os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP), possui sede na Capital do Estado na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 264, 4º andar, Conj. 41, sendo administrada por uma Diretoria Executiva e fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos integrados por servidores civis e/ou militares estaduais ativos, inativos, e beneficiários (as) de pensões militares da SPPREV, exercendo as funções gestoras sem remuneração.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

ARTIGO 4º - São finalidades institucionais do INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP):

a) promover os direitos humanos dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo e outros valores universais;

b) implementar estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo;

c) promover a educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo;

d) prestar assistência jurídica a seus filiados nos termos fixados no presente Estatuto e respectivo regulamento;

e) patrocinar ações coletivas na defesa de direitos difusos e coletivos de seus filiados e demais integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo em matéria remuneratória, de melhorias regime de trabalho e de respeito às prerrogativas, direitos e garantias asseguradas pela Constituição e pelas Leis;

f) atuar como substituto processual dos filiados;

g) promover e/ou intervir em ações judiciais, em qualquer grau de jurisdição, visando à efetivação dos direitos dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo, em especial, mas não se limitando, aos direitos previstos e/ ou decorrentes daqueles constantes nos artigo 5º e seguintes da Constituição Federal brasileira, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na jurisprudência dos Tribunais Internacionais, em tratados internacionais e no costume.

h) promover o patrocínio e/ou acompanhamento de cumprimentos/execuções de sentença provisórias e definitivas contra a Fazenda Pública, CBPM, SPPREV e IAMSPE para fins de agilização de pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor em favor de seus filiados;

i) celebrar contratos e convênios com entes públicos e privados para prestação assistência jurídica gratuita a integrantes das Forças de Segurança do Estado em processos judiciais e administrativos relacionados ao exercício profissional;

j) promover a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo que direta ou indiretamente afete a categoria dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo;

k) prestação de assistência jurídica em matéria administrativa, civil, consumerista e empresarial aos filiados da categoria colaboradores;

l) promover e estimular estudos, pesquisas e eventos em matéria de direito e jurisdição tendentes à humanização das regras de direito aplicáveis aos agentes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo;

m) avaliar e fiscalizar a jurisdição prestada pelos órgãos da Justiça do Estado de São Paulo no asseguramento das garantias, direitos, e prerrogativas dos integrantes das Forças de Segurança do Estado;

n) contribuir para o desenvolvimento de instâncias administrativas, legislativas e jurisdicionais dedicadas à revisibilidade ampla de decisões condenatórias (judiciais e/ou administrativas) aplicadas a agentes que integrem as Forças de Segurança do Estado em sede de *error in iudicando* e *error in procedendo*;

o) atuar junto ao Poder Legislativo contribuindo para o processo legislativo por todas as formas legítimas objetivando o asseguramento e a ampliação dos direitos, garantias e prerrogativas dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo;

p) promover o respeito e observância ao direito de ampla defesa e contraditório dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo em processos acusatórios e às garantias e prerrogativas da advocacia em defesa dos integrantes das categorias de filiados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP) poderá, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

a) abrir e encerrar Delegacias Corporativas (Setoriais) ou Regionais em qualquer parte do Estado de São Paulo;

b) captar recursos e financiar programas e projetos que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;

c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;

d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos dos integrantes das Forças de Segurança do Estado de São Paulo, por qualquer meio idôneo;

e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**;

f) organizar e realizar seminários, conferências, colóquios, debates e discussões;

g) filiar-se a entidades nacionais/federais representativas dos interesses das Forças de Segurança do Brasil;

h) fundir-se com outras Associações de idêntica finalidade.

ARTIGO 5º - O INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP) não responde pelos atos de seus filiados, salvo por aqueles praticados pelos membros integrantes dos Órgãos Diretivos, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6º- O quadro de membros da Entidade será constituído das seguintes categorias:

a) fundadores;

b) contribuintes;

c) colaboradores;

d) honorários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados fundadores os integrantes de categorias de Forças de Segurança do Estado de São Paulo presentes no ato de fundação da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão contribuintes todos os agentes dos órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, ativos, inativos e pensionistas de instituidores das respectivas categorias e, bem assim, todos, que paguem a mensalidade social estabelecida neste Estatuto, fazendo jus à assistência jurídica plena em fatos relacionados ao exercício da função nos termos do regulamento de assistência jurídica da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão colaboradores as pessoas físicas e jurídicas sem vínculo funcional com o Poder Público admitidas pela Diretoria Executiva, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto, e paguem as mensalidades e taxas por ela fixadas, fazendo jus à assistência jurídica em matéria administrativa, civil, consumerista e empresarial nos termos do regulamento de assistência jurídica da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão honorárias as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, e o título seja aprovado pela Diretoria Executiva, a ser outorgado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 7º - São contribuições dos filiados:

a) taxa de admissão;

b) taxa de readmissão; e

c) mensalidade.

ARTIGO 8º - A mensalidade é a contribuição mensal obrigatória, correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do salário-mínimo nacional, sempre reajustada e atualizada nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva poderá realizar campanhas de admissão ou readmissão de filiados, sem pagamento das respectivas taxas discriminadas nas alíneas "a" e "b" do artigo 7º.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

ARTIGO 9º - A admissão do filiado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á efetivada a admissão após o pagamento da primeira mensalidade em favor da Entidade.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE FILIADO

ARTIGO 10 - Será desligado do quadro social o filiado que:

a) solicitar espontaneamente seu desligamento, através de requerimento individual escrito de próprio punho ao Presidente da Entidade e desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias junto à Entidade; ou

b) deixar de contribuir com suas mensalidades, durante 3 (três) meses consecutivos.

ARTIGO 11 - O filiado desligado da Entidade poderá ser readmitido, desde que formalize seu pedido de readmissão e quite seu débito devidamente atualizado pelos critérios consagrados pelo Tribunal de Justiça Estadual.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DOS FILIADOS

ARTIGO 12 - São direitos dos filiados:

- a) votar para qualquer cargo diretivo da Entidade;
- b) participar das Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) propor a admissão de novos filiados; e

d) requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que seu requerimento seja subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) de filiados da Entidade, no gozo de seus direitos, para tratar de assuntos previamente consignados nesse mesmo requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos diretivos do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)** são privativos:

- a) de membros fundadores;
- b) de membros contribuintes.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 13 - São deveres dos filiados:

- a) conhecer e cumprir o Estatuto;
- b) cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade;
- c) informar, por escrito, à Diretoria ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na Entidade, de que tenha conhecimento;

d) dar ciência, aos Órgãos próprios da Entidade, sobre ocorrência relativa ao interesse geral da classe;

e) respeitar e colaborar com os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas;

f) zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;

g) pagar as taxas e demais contribuições;

h) indenizar a Entidade pelos prejuízos que lhe causar, devidamente apurados;

i) conduzir-se com urbanidade e respeito, quando investido de qualquer função de representação da Entidade;

j) prestar informações que envolvam a Entidade, quando solicitadas pelos Órgãos Diretivos; e

k) informar à Secretaria da Entidade, qualquer alteração em sua ficha social.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 14 - O filiado, mesmo que integrante de quaisquer dos Órgãos da Entidade, que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou normas regulamentares da Entidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) suspensão;

c) desligamento do cargo ou função;

d) desligamento do quadro social.

ARTIGO 15 - As penalidades referidas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente da Entidade, após devidamente apurada a falta em procedimento regular, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade indicada poderá ser agravada ou atenuada pelo Presidente da Entidade, por ato devidamente justificado.

ARTIGO 16 - A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

ARTIGO 17 - Durante o cumprimento da pena de suspensão, o filiado, mesmo que integrante de quaisquer Órgãos da Entidade, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se, ainda, ao cumprimento dos deveres sociais, inclusive o de pagamento das mensalidades.

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

ARTIGO 18 - A pena de advertência escrita será aplicada àquele que:

a) faltar com os princípios de boa educação, interna ou externamente, em relação a Entidade;

b) ofender, com gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto social; ou

c) no exercício de cargo ou função em qualquer dos Órgãos da Entidade, deixar de cumprir, injustificadamente, seus deveres estatutários, as obrigações inerentes ao cargo ou função que ocupa ou, ainda, deixar de cumprir deliberação da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, se a infração não comportar pena mais grave.

DA SUSPENSÃO

ARTIGO 19 - A pena de suspensão será aplicada àquele que:

a) não zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;

b) for reincidente na pena de advertência, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;

c) não cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade; ou

d) não respeitar os membros integrantes dos Órgãos da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas.

DO DESLIGAMENTO

ARTIGO 20 - A pena de desligamento será aplicada àquele que:

a) for reincidente na pena de suspensão, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;

b) no exercício de cargo ou função em quaisquer dos Órgãos da Entidade, causar prejuízo moral ou financeiro à mesma, em decorrência de ação ou omissão;

c) fazer propaganda prejudicial à Entidade, de modo a causar-lhe prejuízo moral ou financeiro;

d) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, benefício indevido, em prejuízo à Entidade;

e) recusar-se a cumprir eventual penalidade imposta ou deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos causados à Entidade; ou

f) denunciar fatos a Órgãos estranhos ou pessoas alheias, antes de fazê-lo aos Órgãos próprios da Entidade.

DOS RECURSOS

ARTIGO 21 - O filiado que sofrer punição administrativa aplicada pelo Presidente da Entidade, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em

termos apropriados e respeitosos, cabendo a Diretoria Executiva processar e julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis de sua interposição, nomeando-se, para tanto, dentre seus Diretores, aquele que será o encarregado de relatar o recurso e proferir voto escrito, devidamente fundamentado, tomando-se a decisão final pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão da Diretoria Executiva poderá o filiado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da decisão, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, a qual nomeará, para tanto, dentre seus Diretores, aqueles que serão, como relator e como revisor, os encarregados de relatar e revisar o recurso, proferindo cada qual seu voto escrito, devidamente fundamentado, sendo analisado e julgado na primeira Assembleia Geral que ocorrer, excluindo-se as solenes e eleitorais, tomando-se a decisão pela maioria absoluta dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros integrantes efetivos de quaisquer Órgãos da Entidade que sofrer punição administrativa aplicada pelo Presidente da Entidade, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, no qual será nomeado, para tanto, um Membro da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal, que serão, designados como relator e como revisor, os encarregados de relatar e revisar o recurso, proferindo cada qual seu voto escrito, devidamente fundamentado, sendo analisado e julgado na primeira Assembleia Geral que ocorrer, excluindo-se as solenes e eleitorais, tomando-se a decisão pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 22 - O patrimônio da Entidade é constituído por bens imóveis, móveis e valores.

ARTIGO 23 - Os bens imóveis da Entidade não poderão ser alienados, permutados ou gravados com quaisquer ônus reais, pela Diretoria Executiva, salvo no caso de comprovada necessidade, após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - Todos os bens da Entidade serão devidamente escriturados em livros próprios, por unidade, devendo constar a origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens Patrimoniais da Entidade terão o seu uso fiscalizado permanentemente pelo Diretor do Departamento Financeiro e de Patrimônio e as irregularidades encontradas serão apontadas em relatório, para deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 25 - São Órgãos da Entidade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral, como Órgão soberano da Entidade, constitui-se pela reunião dos filiados em pleno gozo de seus direitos, para fins de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, em sessões ordinária, extraordinária ou solene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para esses fins, consideram-se em pleno gozo de seus direitos os filiados que:

- a) estejam quites com suas mensalidades sociais;
- b) não estejam submetidos a procedimento estatutário ou cumprindo penalidade social;
- c) tenham assinado o Livro de Presença;

d) não obstante submetidos a procedimento estatutário, ou cumprindo penalidade social, tenham incluído na pauta da Assembleia Geral, recurso de sua autoria, sendo-lhe facultado, neste caso, o ingresso no recinto apenas e tão somente para participar dos debates do recurso em questão, sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias serão constituídas de forma presencial pelos filiados no pleno gozo de seus direitos, sendo que, excepcionalmente, poderão ser realizadas de forma virtual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assembleia virtual será realizada através de plataforma de reunião idônea, escolhida pela Diretoria, de modo que o registro da presença dos associados será realizado mediante senha de acesso, sendo cada associado singularmente identificado por seu nome, e-mail e número de CPF e todo o ato será gravado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de assembleia virtual a Ata da Assembleia será lavrada e as assinaturas serão realizadas através de sistema que permita a validação de assinaturas eletrônicas.

ARTIGO 27 - Em sessão ordinária, a Assembleia Geral se reunirá:

a) anualmente, na 1ª quinzena de março, para exame da situação econômico-financeira da Entidade, para discutir e votar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e o Balanço Financeiro, a serem apresentados pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior; e

b) quinquenalmente, no mês de janeiro, para eleger, conjuntamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral se reunirá:

a) por Convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou

b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do parágrafo único, alíneas "a", "b" e "d" do artigo 26.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento a que se refere a alínea "b" deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de discussão e votação da Assembleia Geral, cabendo àquela proceder a devida convocação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do requerimento.

ARTIGO 29 - Em sessão solene, a Assembleia Geral se reunirá:

a) anualmente, no dia 15 de dezembro, para comemorar a data da fundação da Entidade, ocasião em que serão outorgados os títulos de filiados honorários, que foram aprovados e encaminhados pela Diretoria Executiva;

b) quinquenalmente, no dia 01 de março, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes; ou

c) quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, para comemorar data ou acontecimento de real significação para a Entidade.

ARTIGO 30 - As sessões ordinárias e extraordinárias somente se realizarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos filiados no gozo de seus direitos, nos termos do parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se à hora designada, não houver número legal, a Assembleia Geral se realizará em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de filiados presentes, com exceção da convocação prevista na alínea "b" do artigo 28.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sessões especialmente convocadas para discussão e deliberação do contido nas alíneas "a" e "c" do artigo 33, somente se realizarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação, (30) minutos após, com no mínimo um terço.

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral Solene se realizará com qualquer número de filiados presentes, no gozo de seus direitos, consoante com o parágrafo único, alíneas "a" e "b" do artigo 26.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral será convocada através de Edital publicado, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta de discussão e deliberação.

ARTIGO 33 - À Assembleia Geral compete:

- a) apreciar, discutir e votar o Estatuto da Entidade e suas eventuais alterações;
- b) dar posse aos Membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes;
- c) destituir os Membros Administradores;
- d) apreciar e julgar recurso interposto por filiado, de acordo com o que preceitua o artigo 21 deste Estatuto;
- e) deliberar sobre a fusão, cisão ou incorporação da Entidade com outras Associações de idêntica finalidade, ou sobre a extinção da mesma e destinação de seu patrimônio; e
- f) votar assuntos constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 34 - As deliberações da Assembleia Geral, a juízo do Plenário, serão tomadas por:

- a) aclamação;
- b) voto nominal; ou
- c) voto secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As votações deverão sempre atender ao voto da maioria relativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As votações para as deliberações que se referem às alíneas "a" e "c" do artigo 33, deverão sempre atender ao voto de no mínimo dois terços dos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As votações da Assembleia Geral, para a realização do contido na alínea "b" do artigo 27, serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto e voto universal direto, exceto se houver somente uma Chapa concorrente, legalmente inscrita.

ARTIGO 35 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação.

ARTIGO 36 - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, e após o decurso de 12 (doze) meses, no mínimo, ressalvada a cláusula pétrea contida no parágrafo único do artigo 45, imune a alterações ou supressões.

ARTIGO 37 - Para propositura, discussão e votação do contido na alínea "a" e "c" do artigo 33, far-se-á Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO 38 - A Diretoria Executiva é o Órgão administrativo da Entidade, composta por 3 (três) membros efetivos e um suplente:

- a) Presidente;
- b) Diretor Superintendente;
- c) Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) anos, permitida apenas uma reeleição para cargo diverso do originalmente provido.

ARTIGO 39 - À Diretoria Executiva compete:

a) adotar e executar as medidas necessárias para a realização das finalidades da Entidade, bem como superintender todos os serviços administrativos;

b) elaborar e executar o orçamento;

c) reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

d) discutir e aprovar a ata da reunião anterior;

e) convocar a Assembleia Geral, dando ciência ao Conselho Fiscal;

f) declarar vago qualquer de seus cargos, sempre que:

I - o eleito ou nomeado não assumi-lo, injustificadamente, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à data de posse previamente designada;

II - o membro devidamente empossado se afastar de suas funções, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e injustificado;

h) analisar e decidir sobre a admissão ou readmissão de filiados;

i) elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, juntamente com o balanço, o relatório anual e atividades da Entidade;

j) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias a quaisquer de seus membros;

k) apreciar, decidir e encaminhar, à Assembleia Geral, os nomes que devam receber títulos de filiados honorários, com parecer do Conselho Fiscal;

l) convocar filiados para atuarem como Delegados Corporativos ou Regionais, dando ciência ao Conselho Fiscal;

m) admitir e demitir funcionários, editando o regulamento de pessoal;

n) deliberar sobre a contratação de todo e qualquer empréstimo, mediante prévio relatório econômico do Diretor do Departamento de Finanças, requerendo parecer do Conselho Fiscal;

o) editar Resoluções, Portarias, Atos ou Avisos sobre matérias de sua competência, bem como deliberar os Regimentos Internos de seus Departamentos;

p) afastar preventivamente do exercício de suas funções, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, até conclusão de procedimento administrativo;

q) julgar os recursos interpostos por qualquer filiado, mesmo que integrante dos Órgãos da Entidade, contra penalidade aplicada pelo Presidente da Entidade;

r) resolver, valendo-se da analogia e dos costumes, os casos omissos frente a este Estatuto, em conjunto com o Conselho Fiscal; e

s) apresentar ao final do mandato, aos sucessores, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da Entidade, lavrando-se, nessa oportunidade, Ata de transmissão de cargos;

ARTIGO 40 - A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

ARTIGO 41 - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou Diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

CAPÍTULO XIII

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 42 - Ao Presidente compete:

a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) zelar pelo livre exercício dos Órgãos da Entidade e de seus membros, dentro de cada competência e atribuições estabelecidas neste Estatuto, tomando as medidas necessárias na defesa da Entidade e de seus filiados;

c) convocar, conjuntamente com o Diretor Superintendente, reuniões da Diretoria Executiva e conjunta com o Conselho Fiscal, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presidindo-as e proferindo voto de desempate;

d) aplicar as penalidades na forma estabelecida neste Estatuto;

e) autorizar e efetuar despesas e pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças; e

f) rubricar os Livros e Atas da Entidade, assinar e despachar o expediente geral, bem como os contratos aprovados pela Diretoria Executiva, conjuntamente com o Diretor Superintendente.

ARTIGO 43 - Ao Diretor Superintendente compete:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) superintender todos os serviços da Secretaria;

c) proceder todos os atos administrativos eleitorais, previstos neste Estatuto;

d) redigir, assinar e divulgar, juntamente com a Presidência, os atos emanados da Diretoria Executiva, internos e externos;

e) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, conjunta com o Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, lavrando e procedendo a leitura das respectivas Atas;

f) receber e autuar solicitações de documentos e informações, julgando a conveniência ou não do atendimento, bem como assinar com o Presidente diplomas; e

g) preparar expediente a ser apresentado nas reuniões da Diretoria Executiva, conjunta com o Conselho Fiscal e Assembleias Gerais.

h) examinar e preparar propostas de admissão e readmissão de filiados, a serem encaminhados à Diretoria Executiva;

i) proceder a inclusão e exclusão de filiados do Quadro Social;

j) superintender todos os serviços;

k) propor à Diretoria Executiva a contratação ou rescisão de sociedade de advogados;

l) confeccionar o regulamento da assistência jurídica da entidade, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

m) confeccionar todos os contratos em que figure como parte ou interessada a Entidade, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; e

n) promover e organizar eventos, em todo Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos ao seu Departamento.

o) confeccionar, com exclusividade, submetendo-o posteriormente à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, edital de procedimento licitatório simplificado pautado pelos critérios de técnica e preço destinado à contratação de sociedade de advogados para prestação dos serviços advocatícios em favor da entidade e seus filiados observados os seguintes requisitos mínimos de habilitação e pontuação:

1. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
2. comprovação do mínimo de 20 (vinte) anos de inscrição na OAB do sócio administrador da proponente;
3. comprovação de que o sócio-administrador da proponente priva no mínimo de 20 (vinte) anos de patrocínios de demandas junto à Justiça comum e Militar do Estado de São Paulo e em processos demissórios em desfavor de integrantes das Forças de Segurança do Estado;
4. comprovação de experiência mínima da proponente de 10 (dez) anos no atendimento de entidades associativas/cooperativas dedicadas ao atendimento de segmentos das Forças de Segurança do Estado de São Paulo;

5. pontuação por patrocínio de demandas com repercussão geral em matéria de direito público junto ao STF e STJ;
6. pontuação por patrocínio de entidade representativa de classe de categorias integrantes das Forças de Segurança do Estado como *amicus curiae* junto ao STF/STJ;
7. pontuação pela comprovação de possuir estrutura de atendimento de urgências com disponibilização de linha 0800 para atendimento jurídico;
8. pontuação por comprovação de software de controle de processos instalado com no mínimo 20.000 clientes e processos cadastrados;
9. pontuação por sedes próprias da proponente em São Paulo/Capital, interior do Estado e Brasília/DF de titulariedade da banca e/ou do sócio-administrador;
10. pontuação por tempo de constituição de cada uma das sedes e filiais da proponente;
11. pontuação pelo status de ex-agente de quaisquer das Forças de Segurança do Estado de São Paulo do sócio-administrador da proponente;
12. pontuação pela titulação do sócio-administrador da proponente;
13. pontuação por obras jurídicas de autoria ou co/autoria do sócio-administrador da proponente;
14. pontuação por reconhecimento/declaração de notória especialização para atendimento de entes públicos expressa em decisões Judiciais e/ou do Ministério Público do Estado de São Paulo;

ARTIGO 44 - Ao Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio compete:

- a) superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) efetuar pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Presidente;
- c) recolher, em estabelecimento financeiro indicado pela Diretoria Executiva, a receita da Entidade;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos seus respectivos prazos estatutários, o Orçamento e Balanço anual geral da Entidade;

e) alertar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Entidade, propondo contenção, suspensão ou adiamento de despesas, quando imprevistas, bem como sugerir a contratação de empréstimo financeiro.

f) escriturar em livros próprios, por unidade, constando a origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação de todos os bens Patrimoniais da Entidade.

ARTIGO 45 - O critério de contratação de sociedade de advogados por procedimento licitatório simplificado com os requisitos mínimos de credenciamento e de pontuação estabelecidos na letra "o" e seus incisos do artigo 43 tem caráter pétreo e não poderá ser objeto de deliberação assemblear ou de qualquer órgão diretivo da entidade para fins de alterações ou supressões nos termos da ata de fundação do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 46 - Compete a todos os Diretores assinar documentos relacionados com seus respectivos Departamentos, relativos a serviços internos, e em conjunto com o Presidente, quando tratar-se de documentos externos.

ARTIGO 47 - Compete a todos os Diretores solicitar à Diretoria Executiva contratação ou substituição de pessoal, suficientes para o desempenho das funções de seus respectivos Departamentos.

ARTIGO 48 - Compete a todos os Diretores passar a seus sucessores, na presença dos membros da Diretoria Executiva, os respectivos Departamentos e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo, lavrando-se em Ata.

ARTIGO 49 – A substituição de membros da Diretoria Executiva nas hipóteses de renúncias e impedimentos dos providos far-se-á por indicação do Presidente ou de quem lhe exerça as funções mediante aprovação por maioria simples em votação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO FISCAL, DA SUA COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

ARTIGO 50 - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador e orientador da Entidade e das contas da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos integrantes Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, permitida apenas uma reeleição para cargo diverso do provido.

ARTIGO 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, anualmente os atos administrativos referentes a cada exercício, reunindo-se, para tanto, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, tomando-se por base o relatório, o balanço e as contas da Entidade, emitindo parecer para, posteriormente, levar à consideração e deliberação da Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva;

b) fiscalizar todos os setores da Entidade, sendo-lhe franqueado o acesso a documentos, com acompanhamento ou conhecimento do Diretor responsável pela pasta, sugerindo à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias;

c) convocar, quando julgar necessária, a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, expondo a pauta;

d) emitir pareceres à Diretoria Executiva, quando solicitados, ou, excepcionalmente, de outras deliberações, quando necessário.

e) elaborar e aprovar o seu "Regimento Interno";

f) discutir e aprovar Ata da reunião anterior;

g) declarar o cargo vago e dar posse a Suplente do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

h) receber e autuar denúncias contra filiados em geral, membros da Diretoria Executiva, colaboradores e prestadores de serviços nos termos deste Estatuto;

i) afastar preventivamente do exercício de suas funções, qualquer de seus membros, até conclusão de procedimento administrativo;

j) convocar reunião em conjunto com a Diretoria Executiva, expondo os motivos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando a importância de qualquer providência exija a deliberação dos 2 (dois) Órgãos;

k) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias a quaisquer de seus membros;

l) convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e interpellar qualquer integrante da Diretoria Executiva, e filiados em geral, quando julgar conveniente e necessário para a elucidação de qualquer ato referente à Entidade; e

m) reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e na primeira quinzena do mês de dezembro, para examinar a previsão orçamentária do exercício seguinte, bem como, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 52 - O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

ARTIGO 53 - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou membro licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

ARTIGO 54 - Caso o Conselho Fiscal constate irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva, bem como seus integrantes, e não aplicar os preceitos Estatutários, tornar-se-á conivente.

ARTIGO 55 - Ocorrendo a renúncia coletiva e total dos integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção da Entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para eleger uma Diretoria Executiva provisória, até o término do mandato.

ARTIGO 56 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) zelar pelo livre exercício de seus membros, intervindo todas as vezes que julgar necessário, pela preservação da Competência do Órgão;

b) convocar reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, presidindo-as e proferindo voto de desempate;

c) assinar documentos internos e externos do Órgão, bem como despachar todo expediente;

d) assinar as Atas, juntamente com o Secretário;

e) comunicar, à Diretoria Executiva, as deliberações tomadas; e

f) designar comissões fiscalizadoras, quantas forem necessárias, para apurar fatos irregulares de que tome conhecimento e envolvam a Entidade.

ARTIGO 57 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;

b) preparar o expediente a ser apresentado, discutido e deliberado em Reunião;

c) redigir e assinar as Atas, juntamente com o Presidente; e

d) manter, sob a sua guarda, todos documentos afetos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 58 - Ao Relator compete:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) relatar todos os documentos que lhe forem distribuídos; e
- c) participar, com os demais membros, no desempenho de suas funções.

ARTIGO 59 – Ao final do mandato, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal deverão passar aos seus sucessores, mediante recibo, os livros, documentos, valores, acervos e tudo que estiver a cargo do Órgão, lavrando-se, nessa oportunidade, a Ata de transmissão de cargos.

ARTIGO 60 – A substituição de membros do Conselho Fiscal nas hipóteses de renúncias e impedimentos dos providos far-se-á por indicação do Presidente do Conselho ou de quem lhe exerça as funções mediante aprovação por maioria simples em votação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XV

DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DAS DESPESAS DA ENTIDADE

ARTIGO 61 - A previsão orçamentária da Entidade deverá demonstrar, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, relativas a cada exercício econômico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do Orçamento e considerando-se os motivos relevantes, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela transferência ou suplementação de recursos, cientificando o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dois terços do orçamento mensal global da entidade são reservados para o custeio da assistência jurídica em favor dos filiados não podendo ser objeto de qualquer remanejamento orçamentário.

ARTIGO 62 - Constituem a receita da Entidade:

- a) mensalidade;

- b) taxa de admissão;
- c) taxa de readmissão;
- d) taxas criadas pela Diretoria Executiva;
- e) subvenções;
- f) doações;
- g) rendas do capital e dos bens imóveis e móveis;
- h) rendas procedentes de eventos sociais; e
- i) outras, autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 63 - Constituem despesas da Entidade:

- a) pagamentos relativos aos benefícios e serviços, previstos no "Regimento Interno" de cada Departamento;
- b) gastos administrativos, financeiros e de pessoal para a execução das finalidades da Entidade;
- c) gastos com reformas, manutenção e conservação dos bens imóveis e móveis; e
- d) despesas não-especificadas, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 64 - Todas as funções diretivas da entidade serão exercidas sem remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se distribuirão lucros aos dirigentes a qualquer título.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 65 - As eleições gerais do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)** serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto Social, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 66 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se ao princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral vigente, nos casos omissos.

ARTIGO 67 - Em caso de empate, será aplicada a legislação eleitoral vigente no País.

ARTIGO 68 - Não será permitido o voto por procuração.

ARTIGO 69 - A Diretoria Executiva nomeará, para as eleições gerais, um Presidente Eleitoral Geral e um Secretário Eleitoral Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente Eleitoral Geral e o Secretário Eleitoral Geral supervisionarão os trabalhos eleitorais do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**, em colaboração com a Diretoria Executiva, respeitando as normas estatutárias e outras que forem baixadas sobre a matéria.

ARTIGO 70 - Toda e qualquer irregularidade constatada nas eleições deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente Eleitoral, por escrito, devendo a reclamação constar da Ata dos Trabalhos a fim de serem assegurados os direitos de recurso.

ARTIGO 71 - Verificando-se qualquer irregularidade no processo eleitoral, que possa constituir motivo para a anulação total ou parcial das eleições e desde que se tenha observado o disposto no artigo anterior, caberá recurso por escrito ao Presidente Eleitoral Geral, que imediatamente procederá as diligências necessárias, de acordo com a gravidade dos fatos denunciados e das provas apresentadas.

ARTIGO 72 - Respeitando os princípios e normas estabelecidas neste Estatuto, caberá ao Presidente Eleitoral Geral editar normas sobre as eleições.

ARTIGO 73 - Os candidatos à Presidência do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)** apresentarão as chapas concorrentes completas, para fins de registro, no máximo até 15 (quinze) dias antes das eleições.

ARTIGO 74 - O registro das chapas concorrentes será efetuado mediante requerimento individual assinado pelo candidato a Presidente do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**, fornecido pela Secretaria da Entidade, sendo que cada membro da chapa deverá preencher os seguintes requisitos:

a) estar, no mínimo, há 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro social, para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

b) não ter sofrido, no prazo de 02 (dois) anos, da data do pleito, quaisquer punições estatutárias previstas nas alíneas "b" e "c" do artigo 14 deste Estatuto;

c) firmar declaração, com firma reconhecida, autorizando a inclusão de seu nome na respectiva chapa, a ser apresentada por ocasião do registro referido no caput;

e) cumprir as resoluções e normas estatutárias.

ARTIGO 75 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com o Presidente Eleitoral Geral para a designação das Juntas Eleitorais, bem como seus integrantes, efetuando a divulgação deste ato, com antecedência mínima de 3 (três) dias das eleições.

ARTIGO 76 - A Junta Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

a) 1 (um) Presidente Eleitoral;

b) 1 (um) Secretário Eleitoral; e

c) 1 (um) Mesário Eleitoral.

ARTIGO 77 - As eleições serão realizadas na Sede do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**, na Capital do Estado.

ARTIGO 78 - As Juntas Eleitorais da Sede Central do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**, após o encerramento da votação, transformar-se-ão em Junta Apuradora, desdobrando-se a critério do Presidente Eleitoral Geral, em tantas turmas apuradoras quantas necessárias.

ARTIGO 79 - É permitida uma única reeleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, para cargos diversos dos originalmente providos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

ARTIGO 80 - Não será tolerada a propaganda que:

- a) seja realizada fora do período eleitoral;
- b) provoque animosidade entre os filiados ou contra eles, contra a classe ou instituições constituídas;
- c) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da Lei, autoridades públicas ou ordem social; ou
- d) consistir em calúnia, difamação, injúria ou em comentários desairosos à Entidade ou as pessoas integrantes de seu Quadro Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão penalizados com o cancelamento de sua candidatura, os candidatos que infringirem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XVII DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ARTIGO 81 - No caso de indícios de transgressão estatutária, cometida por filiado ou Membros efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão criadas tantas Comissões processantes quantas forem necessárias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para apurar os indícios de transgressões estatutárias, cometidas por filiados o Presidente do Conselho Fiscal nomeará uma ou mais comissões, cada uma composta de 3 (três) membros, indicando seu Presidente, Secretário e Relator, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) para execução e entrega dos trabalhos, com seu respectivo parecer, observando-se o seguinte critério:

a) ao término de seus trabalhos, a Comissão processante apresentará ao Conselho Fiscal, para análise, o relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades indicadas e medidas cabíveis, e este ao Presidente da Entidade para o cumprimento do contido no artigo 15 deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para apurar os indícios de transgressões estatutárias, quando envolverem membros efetivos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, nomeará uma ou mais comissões, cada uma composta de 3 (três) membros, indicando seu Presidente, Secretário e Relator, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para execução e entrega dos trabalhos, com seu respectivo parecer, e observando-se os seguintes critérios:

a) o acusado será automaticamente afastado de suas funções, até a conclusão dos trabalhos e será reconduzido ao seu cargo, se comprovada a sua inocência; e

b) ao término de seus trabalhos, a Comissão Processante apresentará à Diretoria Executiva para conjuntamente com o Conselho Fiscal, analisarem o relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades indicadas e medidas cabíveis, e estes ao Presidente da Entidade para o cumprimento do contido no artigo 15 deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão Processante, na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções pelo Presidente do Órgão que o designou.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderão ser designados membros para compor a Comissão de Sindicância, que tenham parentesco até terceiro grau com o acusado.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão Processante poderá solicitar, ao Presidente do Órgão que a designou, a suspensão dos direitos sociais do Sindicato, até a conclusão dos trabalhos.

ARTIGO 82 - O prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões, poderá ser prorrogado por uma única vez, quando solicitado pela Comissão, em ato devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente do Órgão que a designou.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 83 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, falte a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, que foram devidamente convocadas.

ARTIGO 84 - O **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)** só será dissolvido, se for comprovado ter sua receita se tornado insuficiente, de modo irreversível, para a sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, mediante o voto de 10% (dez por cento) dos filiados no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, os bens do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)** serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressaltando-se os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado terá a destinação que fixar a Assembleia Geral Extraordinária, que determinará a dissolução.

ARTIGO 85 - No caso de guerra ou comoção interna grave, o **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)** tomará medidas de contenções e suspenderá, imediatamente, suas atividades sociais e culturais, restringindo ao mínimo possível suas despesas.

ARTIGO 86 - O Pavilhão Nacional será hasteado na Sede Social do **INSTITUTO FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFORSESP)**, nos dias festivos, feriados ou de Luto Nacional.

ARTIGO 87 - O presente Estatuto, ressalvadas disposições p treas, poder  ser alterado, total ou parcialmente, por proposta da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, e deliberada em Assembleia Geral.

CAP TULO XIX
DAS DISPOSI OES TRANSIT RIAS

ARTIGO 88 - Por delibera o dos presentes ao ato de constitui o do **INSTITUTO FOR-
 AS DE SEGURAN A DO ESTADO DE S O PAULO (IFORSESP)**, e pelas raz es contidas em ata respectiva, far-se-  a contrata o direta da sociedade de advogados **PEREIRA MARTINS ADVO-
GADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 04.972.507/0001-68 inscrita no registro da Sec o S o Paulo da OAB sob n . 6657, representada pelo s cio-administrador **ELIEZER PEREIRA MARTINS, OAB/SP 168.735**.

FLAVIO CORDEIRO

PRESIDENTE

ELIEZER PEREIRA MARTINS

OAB/SP 168.735